



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Vinte e Nove Nº 4177
de 22/09/15 FL. 36
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 21/09/15 Nº 736
FL. 06
Visto

CONTRATO Nº 195/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2015

Processo LC n.º 176 – Homologado em 03/09/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

CONTRATADA: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, estabelecida na BR 480, nº 795, CEP 99.740-000, no Município de Barão do Cotegipe – RS, neste ato representada pelo Senhor Wilson Szymanski, portador da Cédula de Identidade nº 102.187.073-6 e do CPF/MF nº 162.522.250-53, residente e domiciliado na cidade de Barão do Cotegipe – RS, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 128/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de medicamentos para composição dos itens da Farmácia Básica de atendimento junto ao centro de Saúde local, os quais serão distribuídos de forma gratuita aos munícipes cadastrados no Programa do Hiperdia, mediante requisição médica apresentada, conforme tabela em anexo do termo contratual.

Dos Produtos:

- Os produtos a serem fornecidos, deverão ser de **1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO e ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os medicamentos deverão conter registro no Ministério da Saúde, e estar em conformidade com as últimas determinações da ANVISA;
- No ato da entrega dos medicamentos, não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência da data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) No ato de entrega as empresas vencedoras do certame licitatório deverão anexar a bula do medicamento, sob pena de imediata devolução;
- e) Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.
- f) Para fornecimento dos medicamentos de cada Item, as Licitantes devem atender o disposto no Art. 2º da portaria 344/98 e art. 9º da portaria 802/98, quando for o caso.

Da validade dos produtos:

- a) Os Medicamentos deverão ter validade mínima de 06 (SEIS) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 128/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 17.196,50 (dezessete mil cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária. (Banco do Brasil – Agencia 0132-5 – C/C 12871-6)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos deverão sere entregues nas dependências da Farmácia do Centro de Saúde Municipal de Pato Bragado, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrente da aquisição de medicamentos, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.1450.2.043 Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita

3.3.90.32.03.4002 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 000

3.3.90.32.03.4004 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 303

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 03 de setembro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CONTRATADO

Vilson Szymanski



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I – CONTRATO N.º 195/2015 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

LOTE 1

ITEM	MEDICAMENTOS	MEDIDA	QTDE	LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO
2	AMILORIDA+HCTZ 5MG+50MG	COMP	700	BRAINFARMA	0,080
4	AMIODARONA200MG	COMP	5.000	GEOLAB	0,260
6	BENS. ANLODIPINO 10MG	COMP	3.000	TEUTO	0,050

LOTE 2

ITEM	MEDICAMENTOS	MEDIDA	QTDE	LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO
15	BETAISTINA(DICLORIDRATO) 16MG	COMP	1.000	ALHAIA	0,285
19	BISSULFATO DE CLOPIDOPGREL 75 MG	CPR	300	SANDOZ	0,45
21	BROMAZEPAM 3 MG	CPR	3000	TEUTO	0,06
22	BROMAZEPAM 6MG CPR	CPR	2000	SANVAL	0,055
23	BROMIDRATO DE FORMOTEROL 5MG/ML SOL INAL. C/20ML	FRS	5	HIPOLABOR	1,88
24	BROMOPRIDA 10 MG COMP	COMP	3.000	PRATI	0,12
28	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA10MG CPR	COMP	3.000	BELFAR	0,380
33	CEFTRIAXONA 1000MG IV + DILUENTE C/ 10ML INJ	AMP	300	ABL	9,50
38	CETOCONAZOL 200 MG CPR	CPR	500	GEOLAB	0,09
45	CILOSTAZOL 100MG COMP	COMP	2000	EUROFARMA	0,42
46	CILOSTAZOL 50MG COMP	COMP	2.000	EUROFARMA	0,243
47	CINARIZINA 75MG COMP	COMP	5000	BRAINFARMA	0,12
48	CIPROFIBRATO 100 MG COMP	CPR	1000	BRAINFARMA	0,40
51	CITALOPRAM 20 MG COMP	CPR	3.000	ZYDUS	0,15
58	CLORAFENICOL+COLAGENASE 10 MG+ 0,6U/G POM 30 G	BSN	40	CRISTALIA	13,75
70	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	CPR	5.000	ZYDUS	0,15
73	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG	COMP	1.000	EUROFARMA	0,90
76	CODEÍNA 30MG + PARACETAMOL 500MG COMP	COMP	1000	GEOLAB	0,46
77	COMPLEXO B	COMP	2.000	VITAMED	0,04
89	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10 MG	COPM	1000	BRAINFARMA	0,05
91	DIMENIDRINATO 30MG/10ML + CLOR.PIRIDOXINA 560MG/ML + GLICOSE + FRUTOSE 10 ML EV	AMP	100	TAKEDA	4,24
92	DIMENIDRINATO 30MG/10ML + CLOR.PIRIDOXINA 560MG/ML IM	AMP	50	UNIÃO QUIMICA	1,40
103	FERRIPOLIMATOSE 50MG/ML 30 ML	FRS	30	ARTE NATIVA	18,90
109	FUMARATO DE FORMOTEROL DDIDRATO 12 MCG+ BUDESONIDA 400 MCG c/ 60 doses REFIL	COMP	4	BIOSINTETICA	75,00
117	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG COMP	COMP	500	ZYDUS	0,38
124	LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML	FRS	2	CRISTALIA	7,20



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

130	LORADATINA 10 MG COMP	COMP	500	GEOLAB	0,05
134	MELOXICAM 15 MG	COMP	200	PHARLAB	0,10
138	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG COMP	COMP	800	ZYDUS	0,75
141	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250 UI/G POM BISN.10 G	COMP	100	MULTILAB	0,98
144	NIMESULIDA 50MG/ML FRS C/ 15ML	FRS	200	VITAPAN	0,95
145	NORFLOXACINO 400 MG COMP	COMP	500	MULTILAB	0,16
148	OXIDO DE ZINCO 200MG + NISTATINA100.00 UI 40 G	BSN	20	PHARLAB	5,15
153	POLIVITAMINICOS + POLIMINERAIS	COMP	2.000	VITAMED	0,10
154	propafenoma 300 mg cpr	cpr	200	ALTHAIA	1,58
155	RETINOL+ COLECALCIFEROL+ OX.. DE ZINCO 45 G	BSN	50	SOBRAL	2,10
158	SERTRALINA 50 MG	COMP	10.000	ZYDUS	0,15
160	SIMETICONA 40 MG CPR	COMP	200	PRATI	0,08
164	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 500MG IV/IM PO LIOFILO INJ.	AMP	30	TEUTO	6,39